



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.202, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Proíbe a alienação de habitação popular pelos seus beneficiários por um período mínimo de dez anos e dá outras providências.

Autor: Josmail Rodrigues

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a alienação de habitação popular recebida em doação de qualquer Programa Público de Habitação Popular realizado no Município de Bonito, pelos respectivos beneficiários, por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto nos seguintes casos:

I - transferência por sucessão legítima ou testamentária;

II – quando houver expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bonito.

Parágrafo único – Entende-se por Programa Público de Habitação Popular todo empreendimento destinado à habitação popular gerido pelo Poder Público de qualquer esfera de governo, ou por entidades, associações e cooperativas com parcerias envolvendo a Administração Pública.

Art. 2º. Cabe à Prefeitura Municipal de Bonito, a aplicação e fiscalização das disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**